



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA
VARGEM PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA
SCATOLINO Nº5º FONE (35)3858 – 1229**

Site:santanadavargem.mg.leg.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO LEGISLATIVO Nº 24/2025

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de placas de identificação nos monumentos tombados como patrimônio histórico, cultural e arquitetônico no âmbito do Município da Santana da Vargem, e da outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE Santana da Vargem, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a instalar placas de identificação em todos os monumentos, prédios e demais bens tombados como patrimônio histórico, cultural e arquitetônico localizados no Município de Santana da Vargem, MG.

Art. 2º- As placas deverão conter, no mínimo:

- I – o nome oficial do monumento ou bem tombado;
- II – a data de tombamento e o órgão responsável;
- III – breve descrição histórica ou cultural;
- IV – informação sobre a importância do bem para a memória do município.

Art. 3º As placas deverão ser confeccionadas com material resistente às intempéries e instaladas em local de fácil visualização, respeitando-se as normas de preservação do patrimônio.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com órgãos estaduais, federais, instituições culturais ou empresas privadas, visando viabilizar a confecção e instalação das placas.

Art. 5º O descumprimento desta Lei implicará responsabilidade administrativa do órgão competente.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA
VARGEM PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA
SCATOLINO Nº5º FONE (35)3858 – 1229**

Site:santanadavargem.mg.leg.br

Sala das Sessões, 24 de novembro de 2025.

Everton Paulo Araújo
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA
VARGEM PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA
SCATOLINO Nº5º FONE (35)3858 – 1229**

Site:santanadavargem.mg.leg.br

JUSTIFICATIVA

O patrimônio histórico, cultural e arquitetônico de um município representa não apenas a memória de sua formação, mas também um importante elemento de identidade e pertencimento para a população.

Muitos dos monumentos e edificações tombados, apesar de seu valor histórico, permanecem sem a devida identificação, o que dificulta o conhecimento por parte de moradores, turistas e estudantes. A ausência de informações claras impede que a comunidade compreenda e valorize a importância desses bens para a história local.

A instalação de placas informativas é uma medida simples, de baixo custo e de grande alcance educativo e cultural. Além de valorizar o patrimônio, as placas estimulam o turismo histórico e cultural, fortalecem a preservação e promovem o acesso democrático à informação.

Com a obrigatoriedade estabelecida por esta Lei, o Poder Executivo poderá adotar um padrão visual e informativo para todos os monumentos tombados do município, garantindo não apenas a preservação física, mas também a preservação simbólica e cultural.

Dessa forma, este Projeto de Lei visa atender ao interesse público, fomentar a educação patrimonial e valorizar a história de nossa cidade, sendo uma iniciativa de grande relevância para a preservação de nossa memória coletiva.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 2025.


Everton Paulo Araújo
Vereador

